



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

Somente o que é relativo à Autoescola/CFC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 -

Torna pública a abertura do procedimento para **credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores**, conforme previsto no art. 156 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e para o processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, conforme previsto nos arts. 22, inciso X, e 156 da Lei federal nº 9.503, de 1997, regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão obter o credenciamento, conforme especificidades constantes do Anexo I deste Edital, as instituições ou entidades classificadas em:

a) Centros de Formação de Condutores - CFC;

2.1.1. O credenciamento das instituições ou entidades, públicas ou privadas, de que trata o item 2.1 será realizado de acordo com a natureza dos cursos e ramos de atividades definidos no § 2º do art. 39 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.1.2. Não poderão ser credenciadas as instituições ou entidades, públicas ou privadas, que:

a) não possuam objeto social compatível com as atividades de ensino relacionadas à formação de condutores, definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE, sob o código nº 8599-6/01;**

b) **estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 23, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024. Veja a relação impeditiva para participar do processo licitatório no link abaixo!**

2.1.3. Para obtenção do credenciamento junto ao DETRAN-SP, as instituições ou entidades públicas ou privadas deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste edital, e comprovar a capacidade técnica para realização das atividades, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.1.4. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico. (endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados).



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

2.1.5. A participação neste procedimento para credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e na Regulamentação vigente, sob as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFC)

2.2.1. O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores será deferido mediante o cumprimento das exigências mínimas estabelecidas nos arts. 46 e 47 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e das disposições contidas neste Edital.

2.2.2. A vistoria de que trata o art. 47, inciso II, alínea "h", da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, poderá ser realizada de forma remota, mediante a utilização de imagens, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, de que a infraestrutura física e os recursos didático-pedagógicos estão em conformidade com os incisos I e II do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.2.3. Os Centros de Formação de Condutores poderão se dedicar ao ensino teórico-técnico (CFC A), ao ensino prático de direção veicular (CFC B), ou a ambos (CFC AB), conforme previsto no § 4º do art. 45 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.6. Do credenciamento dos recursos humanos das instituições ou entidades

2.6.1. Para os fins previstos neste Edital, os recursos humanos das instituições ou entidades públicas ou privadas compreende os seguintes profissionais:

2.6.1.1 Dos Centros de Formação de Condutores:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor de Ensino; e
- c) Instrutor de Trânsito

2.6.2. Para obtenção do credenciamento junto às instituições ou entidades, os profissionais deverão comprovar as respectivas exigências estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, e na Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

2.6.2.1. Os recursos humanos dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares serão credenciados na forma do art. 57 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

2.6.3. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico. (endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados).

2.6.4. A instituição ou entidade, pública ou privada, credenciada responderá por todos os atos praticados pelos profissionais vinculados, conforme as infrações descritas no Anexo VII deste Edital, ressalvadas as de responsabilidade específica previstas nos arts. 70, 71 e 72 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

2.7. Do Cadastramento de Auxiliar

2.7.1. Poderão ser cadastradas **pessoas naturais para auxiliar nas atividades de gestão da instituição ou entidade credenciada.**

2.7.2. Para obtenção do cadastramento, as pessoas naturais deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo III deste edital.

2.7.3. A apresentação e a validação da documentação deverá ser feita por intermédio de sistema eletrônico.

2.7.4. A instituição ou entidade credenciada responde por todos os atos praticados pelo auxiliar cadastrado, conforme as infrações descritas no Anexo VII deste edital.

3. DO TERMO DE ADESÃO

3.1. Atendidos os requisitos para o credenciamento, a instituição ou entidade, pública ou privada, deverá firmar Termo de Adesão com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

3.2. O Termo de Adesão a ser firmado pela instituição ou entidade, pública ou privada, consta no Anexo IV deste edital.

3.3. O Termo de Adesão a ser firmado pelos profissionais das instituições ou entidades consta no Anexo V deste edital.

3.4. O Termo de Adesão a ser firmado pelo auxiliar consta no ANEXO VI deste Edital.

3.5. Assinado o Termo de Adesão pela instituição ou entidade, será:

a) atribuído número único de identificação, nos termos do art. 11, § 2º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024;

b) publicado ato no Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) com as seguintes informações:

I - Nome da instituição ou entidade, pública ou privada,;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - Endereço da instituição ou entidade, pública ou privada,;

IV - Data de vigência do credenciamento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de:



4.1.1. Cinco anos para os Centros de Formação de Condutores e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contados da data da assinatura do Termo de Adesão.

5. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de renovação deverá ser apresentado com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do prazo de vigência do credenciamento**, conforme § 1º, do art. 6º da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

5.2. O DETRAN-SP **poderá dispensar a apresentação dos documentos previstos para o credenciamento sempre que possível a validação sistêmica das informações.**

5.3. **A ausência de requerimento de renovação do credenciamento implicará no bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP após o término do prazo de vigência**

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO

6.1. **Assinado o Termo de Adesão, o DETRAN-SP autorizará a assinatura de contrato para acesso aos sistemas informatizados nos quais serão operacionalizadas as atividades**, conforme § 1º do art. 3º, art. 10, inciso V do art. 11, e arts. 27 e 28, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

6.2. O acesso ao sistema informatizado está condicionado:

6.2.1. ao atendimento aos requisitos estabelecidos pelo DETRAN-SP;

6.2.2. **ao pagamento dos preços públicos** para acesso e operação nos sistemas informatizados do DETRAN-SP.

7. DAS TAXAS E DOS PREÇOS PÚBLICOS

7.1. **A taxa de alvará anual para funcionamento**, prevista no item 3.3 do Capítulo IV do Anexo I da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, **deverá ser recolhida:**

7.1.1. **no ato do credenciamento;** e

7.1.2. nos anos subsequentes, no prazo estabelecido do artigo 10 da Lei estadual nº15.266, de 2013.

7.2. Para utilização de sistemas específicos do DETRAN-SP, deverá ser firmado instrumento jurídico próprio com a empresa provedora do serviço, conforme art. 3º, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

8. DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO ATENDIMENTO AO CREDENCIADO

8.1. Os pedidos de atualização de informações cadastrais, bem como o atendimento e suporte ao credenciado serão realizados por meio de sistema eletrônico específico.

8.2. A atualização de informações será realizada mediante apresentação de requerimento e documentação comprobatória;

8.3. A apresentação da documentação poderá ser dispensada quando as informações puderem ser obtidas via integração com outros sistemas institucionais ou órgãos do governo federal, estadual e municipal.

8.4. O requerimento para alteração do local de funcionamento da instituição ou entidade, pública ou privada, deverá ser instruído com os documentos do Anexo I deste edital e deverá ser concluído no prazo de 30 dias.

9. DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

9.1. As instituições ou entidades públicas ou privadas deverão realizar suas atividades em local fixo, informado no momento do credenciamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas previstas na Resolução CONTRAN nº 789, de 2022, e na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, estão relacionadas no Anexo VII deste edital

10.2. Quando constatada, na mesma fiscalização, **a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.**

10.3. Do Termo de Ajustamento de Conduta

10.3.1. Quando a infração cominar a **sanção de advertência**, a instituição ou entidade, pública ou privada, poderá **optar por firma Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, no qual assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como observar os deveres e proibições previstos na legislação, conforme § 1º, do art.23, da Portaria Normativa DETRAN nº 25, de 2024.

10.3.2. Firmado o TAC, a infração deixará de ser considerada para fins de reincidência após 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

10.3.3. A minuta do TAC está disponível no Anexo VIII deste edital.

10.4. Da Multa



10.4.1. A sanção de multa será aplicada de forma cumulativa quando do cometimento de **infrações média, grave e gravíssima**.

10.4.2. O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimativa, calculada na seguinte conformidade:

- a) 10 (dez) UFESPs, quando do cometimento de infração média; **(R\$ 353,60)**
- b) 15 (quinze) UFESPs, quando do cometimento de infração grave; **(R\$ 530,40)**
- c) 20 (vinte) UFESPs, quando do cometimento de infração gravíssima; **(R\$ 707,20)**

10.4.3. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

10.4.4. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

10.4.5. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior:

- a) terá cassado o seu credenciamento; e
- b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

10.5. Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanções Administrativas

10.5.1. O procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas será tramitado de forma exclusivamente eletrônica.

10.5.2. As citações e notificações expedidas nos procedimentos para aplicação de sanções administrativas serão realizadas de forma exclusivamente eletrônica.

10.5.3. As citações e notificações serão:

- a) encaminhadas para o correio eletrônico;
- b) ficarão disponíveis para ciência no endereço eletrônico - **detran.sp.gov.br/credenciados**.

10.5.6. Presume-se cientificado:

- a) no momento da abertura da citação ou notificação disponível no endereço eletrônico **detran.sp.gov.br/credenciados**; ou
- b) transcorridos sete dias da disponibilização no endereço eletrônico **detran.sp.gov.br/credenciados**, na hipótese de não abertura da citação ou notificação.

11. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL



Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11)3929-5779 / 3929-5780 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Nossa missão, formar bons condutores!!!"

11.1. A instituição ou entidade, pública ou privada, deverá fixar, de forma não definitiva, e em local visível ao público, os modelos para identificação visual instituídos pelo art. 29 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11.2. A identificação deverá ser impressa por intermédio de sistema eletrônico indicado pelo DETRAN-SP.

11.3. O selo de identificação previsto no inciso II, do art. 29, da Portaria normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, poderá ser utilizado em documentos e ambientes virtuais da instituição ou entidade, pública ou privada.

11.4. **O uso desautorizado da identificação visual em qualquer meio físico ou virtual pode constituir crime** previsto no artigo 296, §1º, inciso III, do Código Penal, conforme parágrafo único, do art. 30, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.

11.5. A instituição ou entidade, pública ou privada, deverá abster-se de ostentar em seu estabelecimento ou veículo ou utilizar marca atual ou pretérita do DETRAN-SP, que não aquela instituída pelo art. 29 da Portaria Normativa DETRAN nº 25, de 2004.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As instituições ou entidades, públicas ou privadas, deverão disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou tecnologia que possibilite a tradução do português para a linguagem de sinais, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, sem custo adicional ao cidadão.

12.2. A instituição ou entidade, pública ou privada, poderá cadastrar auxiliar para apoio à gestão de suas atividades.

12.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado por intermédio do endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados.

12.4. **As pessoas naturais ou jurídicas a que se refere este Edital já credenciadas no DETRAN-SP deverão aderir ao sistema disponível no endereço eletrônico detran.sp.gov.br/credenciados até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Edital**, independentemente da data da publicação da portaria de credenciamento.

12.5. Os CFCs deverão disponibilizar veículo para exame de direção veicular para o cidadão realizá-lo em município distinto daquele de sua residência quando autorizado em razão da inexistência de vagas no prazo inferior a 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação do DETRAN-SP.

12.6. **O DETRAN-SP poderá implementar meios específicos de pagamento e contratos inteligentes a serem utilizados pelas instituições ou entidades, públicas ou privadas**, conforme art.13 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024.



12.7. Implementado os meios específicos de pagamentos a que se refere o item anterior, as instituições ou entidades, públicas ou privadas, **deverão manter conta bancária no Banco do Brasil S.A. para o recebimento de pagamentos**, nos termos do Decreto estadual nº62.867, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual.

12.8. As entidades **deverão cadastrar os valores praticados para todos os serviços** oferecidos no âmbito da delegação, bem como os contratos necessariamente firmados, nos termos do art. 64 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, sendo de sua responsabilidade a atualização no sistema gerencial.

12.9. As entidades deverão emitir nota fiscal para todos os serviços prestados, **sendo obrigatório o franqueamento do acesso ao DETRAN-SP.**

12.9.1. As entidades deverão informar aos consumidores, de forma detalhada, correta, clara, precisa, ostensiva e legível os valores praticados em todas as prestações de serviços, **fazendo distinção entre as taxas e os preços públicos praticados pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado, nos termos da regulamentação do DETRAN-SP.**

12.10. As entidades previstas no art. 50 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, estão isentas das obrigações previstas nos itens 12.8. e 12.9.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

13.1.1. ANEXO I - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.2. ANEXO II - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.3.. ANEXO III - REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DE AUXILIAR

13.1.4. ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICASOU PRIVADAS

13.1.5. ANEXO V - TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀSINSTITUIÇÕES OU ENTIDADES

13.1.6. ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO PARA AUXILIAR

13.1.7. ANEXO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.8. ANEXO VIII - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA